

CARTILHA DE CONDUTAS VEDADAS AOS EMPREGADOS DO SERPRO E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS EM ELEIÇÕES – 2018

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
QUEM É O AGENTE PÚBLICO PARA FINS ELEITORAIS?	4
QUEM PODE OU NÃO SER ELEITO?	4
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGOS ELETIVOS... 5	
CONDUTAS VEDADAS	5
CONDUTAS VEDADAS EM CAMPANHAS ELEITORAIS..... 5	
ORIENTAÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA..... 9	
DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS ACERCA DA CARTILHA..... 12	

APRESENTAÇÃO

A presente cartilha reúne informações básicas acerca dos direitos políticos e das normas éticas e legais que devem nortear a atuação de todos os empregados do SERPRO e agentes públicos no ano das eleições gerais de 2018.

O principal objetivo é informar da importância da não prática de atos pelos agentes públicos, no âmbito do SERPRO, candidatos ou não, que possam ser questionados como indevidos nesse período.

De acordo com as legislações relacionadas ao tema, é importante ressaltar a Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), a Lei Complementar nº 64/1990, assim como a Lei 9.504/1977 (Lei das Eleições) e a Resolução nº 7, de 14/02/2002, que tratam de normas de conduta, definições e vedações de caráter amplo e genérico para a Administração Pública e seus gestores.

A participação em campanhas eleitorais é direito de todos os cidadãos. Portanto, não é vedado aos empregados do SERPRO participar, fora do horário de trabalho, de eventos de campanha eleitoral, devendo observar, no entanto, os limites impostos pela legislação, bem como os princípios éticos que regem a Administração Pública.

Neste contexto, cumpre alertar, que no art. 237 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), assim como no art. 22 da Lei complementar nº 64/1990, há vedação de caráter amplo e genérico para a Administração Pública e seus gestores. Trata-se da responsabilização da autoridade e do candidato na hipótese de “uso indevido, desvio ou abuso do poder de autoridade”, em benefício de candidato ou partido político.

Boa leitura!

QUEM É O AGENTE PÚBLICO PARA FINS ELEITORAIS?

De acordo com §1º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997:

“Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.”

QUEM PODE OU NÃO SER ELEITO?

Elegibilidade



É a possibilidade de o cidadão pleitear determinado mandato político, mediante eleição popular, desde que se adéque ao regime jurídico (constitucional e legal complementar) do processo eleitoral.



São elegíveis os brasileiros natos e naturalizados.

Deve-se observar como condições de elegibilidade:

- O pleno exercício dos direitos políticos;
- O alistamento eleitoral;
- O domicílio eleitoral na circunscrição;
- A filiação partidária;
- A idade mínima de:
 - * 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - * 30 anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - * 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito e Vice-Prefeito;
 - * 18 anos para Vereador.



DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGOS ELETIVOS

A desincompatibilização é um instituto do direito eleitoral ao qual o cidadão que deseja concorrer a um mandato eletivo deve, obrigatoriamente, afastar-se de cargo, emprego ou função pública (direta ou indiretamente) de exercício atual para exercer, de forma plena, seus direitos políticos, evitando, assim, posterior condição de inelegibilidade.

A medida tem, por fim, evitar que o candidato se utilize de forma indevida do cargo, emprego ou função em seu benefício, ou de alguém próximo, o que provocaria um desequilíbrio na disputa eleitoral, afetando a igualdade dos candidatos.

CONDUTAS VEDADAS

As condutas vedadas¹ constituem-se em espécie do gênero abuso de autoridade. O abuso do poder de autoridade é condenável por afetar a legitimidade e normalidade dos pleitos e por violar o princípio da isonomia entre os concorrentes, amplamente assegurado na Constituição da República.

Tais vedações previstas na Lei nº 9.504/1997 caracterizam também atos de improbidade administrativa referidos no art. 11, da Lei nº 8.429/1992, e sujeitam-se às disposições deste diploma legal.

CONDUTAS VEDADAS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA



Propaganda eleitoral é aquela elaborada por partidos políticos e candidatos com a finalidade de captar votos do eleitorado para investidura em cargo público-eletivo.

É vedado levar ao conhecimento público, ainda que de maneira disfarçada ou dissimulada, candidatura ou os motivos que induzam à conclusão de que o beneficiário é o mais apto para o cargo em disputa.

¹ Lei das Eleições, art. 73

PUBLICIDADE E O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Atitude contrária ao previsto configura abuso de autoridade.

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL



É vedado, nos 3 meses que antecedem o pleito², com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Atenção: A publicação de atos oficiais ou meramente administrativos não caracteriza publicidade institucional por não apresentarem conotação eleitoral.

O descumprimento do preceito que pressupõe a existência de publicidade institucional, não se confunde com ato de campanha realizado por meio de um “bate-papo” virtual, via Facebook.

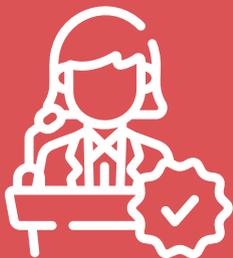
AUMENTO DE GASTOS COM PUBLICIDADE

É vedado, realizar, no 1º semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no 1º semestre dos 3 últimos anos que antecedem o pleito.



² Partir de 07/07/2018 até a realização das eleições

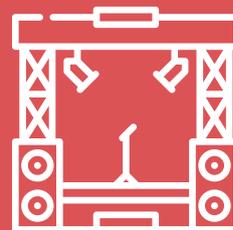
PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS



É vedado o comparecimento de candidato em inaugurações de obras públicas.

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS

É vedado a contratação, com recursos públicos, de shows artísticos para inauguração de obras ou serviços públicos.



PROPAGANDA ELEITORAL EM SÍTIOS OFICIAIS OU HOSPEDADOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA



É vedado a veiculação, ainda que gratuitamente, de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE NOMES E SIGLAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS

O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime³.



³ Art. 40 da Lei nº 9.504/1997

CESSÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS



É vedado ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao SERPRO.

Exemplos: realização de comício em bem imóvel da União; utilização de veículo oficial para transportar material de campanha eleitoral; cessão de repartição pública para atividade de campanha eleitoral; utilização de bens da repartição, tais como celulares e computadores para fazer propaganda eleitoral de candidato.

USO ABUSIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS

É vedado usar materiais ou serviços, custeados pelo SERPRO, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

Exemplo: uso de transporte oficial para locomoção a evento eleitoral, uso de gráfica oficial, remessa de correspondência com conotação de propaganda eleitoral etc.



CESSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS OU USO DE SEUS SERVIÇOS



É vedado ceder empregado do SERPRO, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Exceção: Servidores devidamente licenciados, fora do horário de trabalho ou em gozo de férias.

ORIENTAÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Com a edição da Resolução nº 7, de 14/02/2002, a Comissão de Ética Pública pretendeu, mediante explicitação de normas de conduta, permitir que autoridades exerçam a condição de cidadãos eleitores, podendo participar de atividades e eventos políticos, desde que cumpram adequadamente as diretrizes éticas.

A partir da evidência de que, na democracia representativa, jamais seria lícito impedir a participação das autoridades nas disputas eleitorais, a Resolução definiu algumas condutas eticamente reprováveis a serem observadas pelas autoridades.

É importante registrar que o objeto de análise da CES é a conduta do empregado do SERPRO diante dos padrões éticos e não com relação à legalidade ou ilegalidade da conduta praticada.

Eis abaixo o inteiro teor da norma, com as respectivas notas explicativas dos dispositivos nela contidos.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14/02/2002

A Comissão de Ética Pública, com fundamento no art. 2º, inciso V, do Decreto de 26/05/1999, adota a presente resolução interpretativa do Código de Conduta da Alta Administração Federal, no que se refere à participação de autoridades públicas em eventos político-eleitorais

Artigo	Nota Explicativa
Art. 1º A autoridade pública vinculada ao Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF) poderá participar, na condição de cidadão-eleitor, de eventos de natureza político-eleitoral, tais como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei.	O dispositivo enfatiza o direito da autoridade de participar de eventos eleitorais, tais como convenções partidárias, reuniões políticas e outras manifestações públicas que não contrariem a lei. O importante é que essa participação se enquadre nos princípios éticos inerentes ao cargo ou função da autoridade.
Art. 2º A atividade político-eleitoral da autoridade não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos, bens públicos de qualquer espécie ou de servidores a ela subordinados.	A norma reproduz dispositivo legal existente, aplicando-o de maneira específica à atividade político-eleitoral. Assim, a autoridade pública, que pretenda ou não candidatar a cargo eletivo, não poderá exercer tal atividade em prejuízo da função pública, como, por exemplo, durante o horário normal de expediente ou em detrimento de qualquer de suas obrigações funcionais. Da mesma forma, não poderá utilizar bens e serviços públicos de qualquer espécie, assim como servidores a ela subordinados. É o caso do uso de veículos, recursos de informática, serviços de reprodução ou de publicação de documentos, material de escritório, entre outros. Especial atenção deve ser dada à vedação ao uso de funcionários subordinados, dentro ou fora do expediente oficial, em atividades político-eleitorais de interesse da autoridade. Cumpre esclarecer que esta norma não restringe a atividade político-eleitoral de interesse do próprio funcionário, nos limites da lei.
Art. 3º A autoridade deverá abster-se de:	
I – se valer de viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais;	O dispositivo recomenda que a autoridade não se valha de viagem de trabalho para participar de eventos político-eleitorais. Trata-se de norma de ordem prática, pois seria muito difícil exercer algum controle sobre a segregação entre tais atividades e as inerentes ao cargo público. Esta norma não impede que a autoridade que viajou por seus próprios meios para participar de evento político-eleitoral cumpra outros compromissos inerentes ao seu cargo ou função.
II – expor publicamente divergências com outra autoridade administrativa federal ou criticar-lhe a honorabilidade e o desempenho funcional (artigos 11 e 12, inciso I, do CCAAF);	A autoridade não deve expor publicamente suas divergências com outra autoridade administrativa federal, ou criticar-lhe a honorabilidade ou o desempenho funcional. Não se trata de censurar o direito de crítica, de modo geral, mas de adequá-lo ao fato de que, afinal, a autoridade exerce um cargo de livre nomeação na administração e está vinculada a deveres de fidelidade e confiança.

III – exercer, formal ou informalmente, função de administrador de campanha eleitoral.

A autoridade não poderá aceitar encargo de administrador de campanha eleitoral, diante da dificuldade de compatibilizar essa atividade com suas atribuições funcionais. Não haverá restrição se a autoridade se licenciar do cargo, sem vencimentos.

Art. 4º Nos eventos político-eleitorais de que participar, a autoridade não poderá fazer promessa, ainda que de forma implícita, cujo cumprimento dependa do cargo público que esteja exercendo, tais como realização de obras, liberação de recursos e nomeação para cargos ou empregos.

É fundamental que a autoridade não faça promessa, de forma explícita ou implícita, cujo cumprimento dependa do uso do cargo público, como realização de obras, liberação de recursos e nomeação para cargo ou emprego. Essa restrição decorre da necessidade de se manter a dignidade da função pública e de se demonstrar respeito à sociedade e ao eleitor.

Art. 5º A autoridade, a partir do momento em que manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, não poderá praticar ato de gestão do qual resulte privilégio para pessoa física ou entidade, pública ou privada, situada em sua base eleitoral ou de seus familiares.

A lei já determina que a autoridade que pretenda se candidatar a cargo eletivo peça exoneração até seis meses antes da respectiva eleição. Porém, se ela antes disso manifestar publicamente sua pretensão eleitoral, não poderá mais praticar ato de gestão que resulte em algum tipo de privilégio para qualquer pessoa ou entidade que esteja em sua base eleitoral. É importante enfatizar que se trata apenas de ato que gere privilégio, e não atos normais de gestão.

Art. 6º Para prevenir-se de situação que possa suscitar dúvidas quanto à sua conduta ética e ao cumprimento das normas estabelecidas pelo CCAAF, a autoridade deverá consignar em agenda de trabalho de acesso público:

Durante o período pré-eleitoral, a autoridade deve tomar cautelas específicas para que seus contatos funcionais com terceiros não se confundam com suas atividades político-eleitorais. A forma adequada é fazer-se acompanhar de outro servidor em audiências, o qual fará o registro dos participantes e dos assuntos tratados na agenda de trabalho da autoridade. O mesmo procedimento de registro em agenda deve ser adotado com relação aos compromissos político-eleitorais da autoridade. E, ambos os casos os registros são de acesso público, sendo recomendável também que a agenda seja divulgada pela Internet.

I – audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados, as quais deverão ser registradas por servidor do órgão ou entidade por ela designado para acompanhar a reunião;

II – eventos político-eleitorais de que participe, informando as condições de logística e financeiras da sua participação.

Art. 7º Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, a autoridade deverá abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo.

Se por qualquer motivo se verificar a possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, a autoridade deverá escolher entre abster-se de participar daquela atividade ou requerer o seu afastamento do cargo.

Art. 8º Em caso de dúvida, a autoridade poderá consultar a Comissão de Ética Pública.

A Comissão de Ética Pública esclarecerá as dúvidas que eventualmente surjam na efetiva aplicação das normas.

Com intuito de subsidiar a tomada de decisões por parte das autoridades na seara ético-eleitoral o colegiado elaborou, ainda, sob forma de perguntas e respostas, item específico sobre o tema. Essas e outras informações poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico: <http://etica.planalto.gov.br/>

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS ACERCA DA CARTILHA

Para maior detalhamento das datas dos eventos eleitorais de 2018, vide a Lei nº 9.504/1997, ou acesse o calendário oficial das eleições de 2018 no site do TSE.

Dúvidas ou esclarecimentos sobre os assuntos abordados nesta cartilha poderão ser encaminhados:

Dentro do SERPRO:

Fale com a Ouvidoria

E-mail: ouvidoria.geral@serpro.gov.br

Telefone: (61) 2021-8400 – segunda a sexta entre 9h e 17h.

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – 3º andar Ala B

Sistema Ouvidoria: OuvSERPRO

Para a Comissão de Ética do SERPRO (CES)

Telefone: (61) 2021-8432

comissaoetica@serpro.gov.br

Fora do SERPRO:

Comissão de Ética Pública (CEP)

Endereço: Palácio do Planalto, Anexo I-B, sala 102

70.150-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3411-2924

Consultas e Denúncias – etica@presidencia.gov.br

Para orientação e aconselhamento sobre a ética profissional dos agentes públicos em período pré-eleitoral e eleitoral.

Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR)

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º andar, sala 537

Brasília/DF – 70054-906

<http://www.secom.gov.br/fale-com-a-secom>

Para orientações relacionadas às ações de publicidade das entidades e órgãos públicos integrantes do Poder Executivo federal.



 **SERPRO**